



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 8, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.256, de 2019, da Deputada Erika Kokay.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6.256, de 2019, da Deputada Erika Kokay, que *institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos*.

Senado Federal, em 12 de março de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9582571326>

## **ANEXO DO PARECER Nº 8, DE 2025 – PLEN/SF**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.256, de 2019, da Deputada Erika Kokay.

Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos.

### **EMENDA Nº 1** **(Corresponde à Emenda nº 10 – REL, de redação)**

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

“Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Linguagem Simples, com os objetivos, os princípios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em sua comunicação com a população.”

### **EMENDA Nº 2** **(Corresponde à Emenda nº 11 – REL, de redação)**

Dê-se ao inciso VII do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

VII – facilitar a compreensão da comunicação pública pelas pessoas com deficiência.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9582571326>

**EMENDA Nº 3**  
**(Corresponde à Emenda nº 1 – CCDD/CTFC)**

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único:

“Art. 5º A administração pública obedecerá às técnicas de linguagem simples na redação de textos dirigidos ao cidadão, tais como:

.....  
IX – organizar o texto de forma esquemática, quando couber, com o uso de listas, tabelas e recursos gráficos;

.....  
XII – redigir frases preferencialmente na voz ativa;

XIII – evitar frases intercaladas;

XIV – evitar o uso de substantivos no lugar de verbos;

XV – evitar redundâncias e palavras desnecessárias;

XVI – evitar palavras imprecisas;

XVII – usar linguagem acessível à pessoa com deficiência, observados os requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XVIII – testar com o público-alvo se a mensagem está compreensível.”

**EMENDA Nº 4**  
**(Corresponde à Emenda nº 2 – CCDD/CTFC)**

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º Nos casos em que a comunicação oficial se destinar a comunidades indígenas, além da versão do texto em língua portuguesa, deverá ser publicada, sempre que possível, versão na língua dos destinatários.”

**EMENDA Nº 5**  
**(Corresponde à Emenda nº 3 – CCDD/CTFC)**

Dê-se ao art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta definirão o servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples.

§ 1º As informações de contato do servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples devem ser divulgadas

publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º São atribuições do servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples:

.....  
II – supervisionar o cumprimento desta Lei e tomar as devidas providências administrativas para que ela seja executada no órgão ou na entidade.”

**EMENDA Nº 6**  
**(Corresponde à Emenda nº 4 – CCDD/CTFC)**

Suprime-se o art. 8º do Projeto, renumerando-se os subsequentes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9582571326>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

**P.S 8/2025 - PLEN**

Assinam eletronicamente o documento SF256588417393, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Confúcio Moura
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Laércio Oliveira